

DA NOBREZA SETECENTISTA EM MINAS GERAIS E NO RIO DE JANEIRO

Rui Vieira da Cunha

Nomeado por patente régia de 2 de janeiro de 1775 para o governo da Capitania de Minas Gerais, D. Antônio de Noronha, empossado a 29 de maio imediato, exerce-o até 20 de fevereiro de 1780¹.

O Reino, depois de Pombal, passa, segundo João Camilo de Oliveira Torres, “ao absolutismo sonolento, ronceiro e minucioso de Martinho de Melo e Castro, um inimigo do Brasil”².

São desse ministro as instruções (Salvaterra de Magos, 21 de janeiro de 1775) dadas a D. Antônio e, no tocante a assuntos militares, aí se sublinha:

“31. Em quinto e último lugar, deve V. S. instruir-se muito particularmente da razão que houve para que, entre os ditos treze Regimentos de que se trata, se levantassem cinco, com o título de Regimento da Nobreza. Deve informar-se do estado em que se acham estes corpos, e a força de que se compõe cada um deles; porque não se entende aqui que em Minas Gerais haja tantos Nobres que possam formar cinco Regimentos. E além disto semelhantes distinções, sendo geralmente muito nocivas ao serviço, parece muito mais conforme a ele que as pessoas mais abonadas e de maior estimação e crédito, [que pode ser que sejam os denominados Nobres] se empreguem, segundo o seu merecimento, nos postos dos auxiliares; sem ser preciso fazerem-se corpos separados, com a estranha e incompetente distinção, quanto a serviço de Nobres e plebeus”³.

Mostra-se Martinho de Melo e Castro nada simpático ao privilégio militar dos nobres, cuja indicada quantidade, em Minas, coloca sob suspeita. E logo aventa uma plausível explicação: “pode ser que sejam os denominados Nobres” aquelas “pessoas mais abonadas e de maior estimação e crédito”, empregáveis nos postos dos auxiliares.

Uma forma polida de assinalar que, malgrado a avaliação psicossocial, esses indivíduos “denominados Nobres” talvez não o fossem efetivamente. Haveria uma mera qualificação de cortesia, sem real mudança do *status* plebeu.

Todo o questionamento deflui basicamente, portanto, do conceito adotado de nobre. Seu deslinde é um problema de natureza jurídica, implica o exame da aplicação do vigente complexo legal do Reino em uma determinada área colonial, na segunda metade de século XVIII. Não se lida com um debate teórico sobre hipotéticas espécies de nobreza⁴ mas, sim, com o entendimento conjunto de decisões interpretativas, com efeitos práticos, em ponderável número de casos concretos.

Os critérios de provança nobiliárquica, na Civilização Ocidental⁵, as-saz variam no tempo e espaço⁶.

A nobreza, em Portugal, jamais constitui uma “aristocracia fechada”, sendo a ausência de orgulho racial do lusitano uma “face bem típica de sua extraordinária plasticidade social”⁷. É outro traço mais do pendor democrático que refuga as barreiras de tratamento do alvará (29 de janeiro de 1739) de D. João V⁸.

Supera-se o debate sobre consistir a nobreza no sangue ou nas obras⁹, há progressiva ampliação do leque de caminhos recebedores de estatuto nobilitante. Assim, “em Portugal, sobretudo depois de meados de século XVII, nobre era aquele que vivia à “Lei da Nobreza”¹⁰.

Critério bastante flexível para adequar-se, temporal e espacialmente, à diversidade e ao dinamismo das relações sociais objetivadas. Viver à “Lei da Nobreza”, viver nobremente, é, por outro lado, um conceito apto, pela própria ductilidade, a suscitar sérias dúvidas e hesitações aquando de sua aplicação prática.

A dificuldade é maior no emprego dessa regra em um mundo novo, com a incidência de fatores insuspeitados a tornar cinzentas linhas demarcadoras de classificação social. Argumentos díspares chocam-se na disputa pela superioridade honorífica e vantagens anexas¹¹.

Processa-se, no século XVIII, em Minas Gerais, uma diferenciação no sentido urbano mais cedo do que nas áreas coloniais de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo. Isso sob o influxo do ouro e da burguesia das cidades, “ansiosa de domínio, e já bastante forte para enfrentar o exclusivismo das famílias de donos de terras”¹².

Explosão demográfica¹³, intensa mobilidade social, com ascensão rápida de arrivistas de modesta origem, tudo se reflete em um escalonamento social fundado na posse de bens de fortuna. Teoriza-se a hierarquia dos patamares sociais à luz dos padrões da metrópole, valores culturais abraçados como pontos de referência - “mas como impedir que venham constantemente à tona os contrastes entre a idealidade e uma realidade bruta e tangível?”¹⁴.

O modelo ideal apresenta penosos vazios concretos. O método usado para preenchê-los é uma reconsideração valorativa, em termos de índices locais de apreço, dos requisitos de privilégios. Resultado concreto é uma conceituação de vias mais curtas e largas para comprovar *coram populo* a vivência à lei da nobreza.

A sociedade mineira, com seu tipo de estrutura econômica, abriga uma burguesia de comerciantes ricos, “aspirando à nobreza local”¹⁵. Os senhores das minas, com comércio e indústrias, habitam com luxo em cidade, possuem “um certo ar de nobreza” e seguramente são enquadráveis em uma espécie característica de “nobreza urbana”¹⁶.

O procedimento qualificativo envolve dois itens axiais, além de outros, de suma importância: são os atinentes a principalidade¹⁷ e riqueza¹⁸.

A noção de principalidade, individual ou familiar, oscila de acordo com as estruturas sócio-econômicas regionais. Fluidez que, somada às rápidas mutações ocorridas no século do ouro, explica julgamentos equivocados e também impele a pretender abusivas interpretações extensivas. Nessa linha está um habitante da freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Campo Alegre dos Carijós, ao deduzir sua limpeza de sangue tão só da ascendência açoreana¹⁹.

Muito se polemiza, no concernente a efeitos nobilitantes, quanto à antigüidade e ao volume imprescindíveis da riqueza. A respectiva utilização, ademais, deve obedecer aos ditames da Igreja, inclusive fugindo do pecado danado da usura²⁰. Vale, de qualquer maneira, a observação conclusiva do celebrado Tiraqueau: “*Et vt id donemus, quod certe verissimum est, diuitias non nobilitare, id tamen negari non potest, eas nonnunquam dare causam nobilitati*”²¹.

A vida nobre espelha um conjunto complexo de elementos causais, amalgama direitos e deveres publicamente demonstrados. Honrarias, privilégios e prerrogativas são compartilhados com obrigações e serviços de interesse geral, como milícia e governança. Acontece, eis o nó da questão, que fruir um privilégio nem sempre revela pertença à nobreza, embora possa até traduzir um passo na caminhada rumo a sua aquisição.

O alargamento interpretativo conceitual, na Colônia, manipula, em última análise, a teoria jurídica da prova de nobreza. Assim procede ao configurar indicadores que são simples indícios, talvez sequer veementes, como provas incontestes.

Os treze regimentos referidos por Melo e Castro, levantados em virtude da carta régia de 22 de março de 1766, põem um problema análogo ao

suscitável quanto ao corpo de tropa criado no Rio de Janeiro, em 1762, pelo ilustre Conde de Bobadela.

Uma minuciosa descrição do Rio de Janeiro, em agosto de 1762, preparado para D. Pedro de Cevallos pelo engenheiro militar Jean Barthélémy Havelle, é bem explícita a tal respeito, ao enunciar:

“Existe ainda um corpo novo de tropa que o General acaba de formar no mês de julho do ano corrente, sob o nome de Regimento da Nobreza, onde estão incorporados privilegiados e todos os negociantes; os nobres são aqueles cujos pais, avós ou ancestrais serviram no município e os privilegiados são aqueles cujos pais trabalham na Casa da Moeda, assim como aqueles que tiram esmola para o resgate dos cativos e todos os negociantes, o que perfaz perto de três mil homens, cuja maioria jamais manejou um fuzil. Entretanto, como quase todas estas pessoas são remediadas, fizeram imediatamente uniformes de linho fino e muito bem feitos, de modo que, vistos de longe, tem-se a impressão que são todos oficiais, mas tudo isso não passa de uma falsa aparência e não há com que se preocupar com eles ou com os outros”²².

Havelle minimiza militarmente o Regimento e ressalta, com ironia, sua composição de pessoas “quase todas.....remediadas”. Aí se grupam categorias de nobres (famílias povoadoras, homens bons) e privilegiados (moe-deiros, mamosteiros), e “todos os negociantes”. A denominação regimental por certo aparece a seus olhos como vã, “uma falsa aparência”.

A concepção de Bobadela, no entanto, com arguto senso político, procura uma unificação estamental, fundindo uma oligarquia influente com a elite dominante. Define-se como nobre aquele que vive à lei da nobreza, recorrendo-se para tanto às notas de principalidade e riqueza, apreçadas na ótica da realidade conjuntural da Colônia.

Semelhante diretriz deve também ter norteado o provimento dos Regimentos da Nobreza, em Minas, e envolveu a resposta às dúvidas e suspeitas de Martinho de Melo e Castro.

É ao acurado aprofundamento da pesquisa genealógica, todavia, que cabe testar, em definitivo, a validade de tal hipótese. Bom é ter presente a advertência de Santo Tomás de Aquino - “*impossibile est esse aliquam cognitionem quae totaliter sit falsa, absque admixtione alicuius veritatis*” (II-II.^a, q. 172, a. 6)²³.

De lembrar, afinal, os efeitos probantes, a longo prazo, desse reconhecimento oficial de nobreza, pois existe, durante todo o Império, o soldado nobre, cristalizado no cadetismo²⁴.

- ¹ Visconde de Porto Seguro, *História Geral do Brasil*, 3.^a ed. int., tomo quinto, p. 361, n.º7, S. Paulo, 1936.
- ² João Camilo de Oliveira Torres, *Apresentação*, in Waldemar de Almeida Barbosa, *A Decadência das Minas e a Fuga da Mineração*, p. 9, Belo Horizonte, 1971.
- ³ *Instrução para Dom Antônio de Noronha, Governador e Capitão-General da Capitania de Minas Gerais*, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, n.º 6, pp. 218-219, Rio, 1844. Ver Waldemar de Almeida Barbosa, *op. cit.*, p. 20, e *História de Minas*, vol. 3, pp. 612-616, Belo Horizonte, 1979.
- ⁴ Ver, p. ex., Bernabé Moreno de Vargas, *Discursos de la Nobleza de España*, fls. 3, Madri, 1636, e Luís da Silva Pereira Oliveira, *Privilégios da Nobreza, e Fidalguia de Portugal*, p. 10, Lisboa, 1806.
- ⁵ Arnold J. Toynbee, *Estudio de la Historia*, vols. I, pp. 44-67, Buenos Aires, 1951; e XIV, 1.^a parte, pp. 187-279, Buenos Aires, 1965, e 3.^a parte, pp. 113-129, Buenos Aires, 1966.
- ⁶ Guy Stair Sainty, *The Orders of Saint John*, pp. 115-135, Nova York, 1991, e J. H. Pinches, *European Nobility and Heraldry*, pp. IX-XI, Wiltshire, 1994.
- ⁷ Sérgio Buarque de Holanda, *Raízes do Brasil*, 19.^a ed., pp. 7-8 e 22, Rio, 1987. Ver Luís de Melo Vaz de São Payo, *Primeira Carta Aberta a Mascarenhas Barreto*, in *Armas e Troféus*, VI Série, Tomo VI, n.ºs 1-3, p. 35, Lisboa, janeiro-dezembro 1994, e Nuno Canas Mendes, *Descubra as Suas Raízes*, pp. 37-38, Lisboa, 1996.
- ⁸ Jaime Cortesão, *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madri*, Parte I - Tomo I (1695-1735), p. 80, Rio, 1952. Cf. nosso *Estudo da Nobreza Brasileira*, vol. V - *Tratamentos*, 6.1, ainda inédito.
- ⁹ Antônio Carvalho de Parada, *Arte de Reinara*, fls. 206-209, Lisboa, 1643.
- ¹⁰ Antônio de Sousa Lara, *Ensaio e Documentos*, pp. 109-116 e 131-132, 131 para a citação, Lisboa, 1996. Ver Jorge Borges de Macedo, *NOBREZA - Na Época Moderna*, in *Dicionário da História de Portugal* (dirigido por Joel Serrão), vol. III / ME-SIN, pp. 152-158, Lisboa, 1971; Rui d'Abreu Torres, *PRIVILÉGIOS*, *ib.*, pp. 488-490; Nuno Gonçalves Monteiro, *Notas Sobre Nobreza, Fidalguia e Titulares nos Finais do Antigo Regime*, in *Ler História*, n.º 10, pp. 17-25, Lisboa, 1987.
- ¹¹ Gustavo Barroso, *Segredos e Revelações da História do Brasil - Europeus - portugueses e europeus brasileiros*, in *O Cruzeiro*, Rio, 11 julho 1959.
- ¹² Fernando de Azevedo, *A Cultura Brasileira*, pp. 70-71, Rio, 1943.

- ¹³ Joaquim Norberto de Sousa e Silva, *Investigações sobre os Recenseamentos da População Geral do Império*, (Documentos Censitários, série B, n.º 1), pp. 123-136, Rio, 1951.
- ¹⁴ Maria Inês Machado Borges Pinto, *Sérgio Buarque de Holanda e o estudo dos meandros de uma sociedade movediça nos territórios do ouro: povoamento tumultuário e o processo de sedimentação social no século XVIII*, in *Sérgio Buarque de Holanda: vida e obra*, p. 90, S. Paulo, 1988.
- ¹⁵ Márcio Jardim, *A Inconfidência Mineira. Uma síntese factual*, pp. 23-45, 25 para a citação, Rio, 1989, e *O Aleijadinho. Uma síntese histórica*, pp. 11-13, Belo Horizonte, 1995; Waldemar de Almeida Barbosa, *História de Minas*, vol. 2, pp. 362-383, Belo Horizonte, 1979.
- ¹⁶ João Camilo de Oliveira Torres, *História de Minas Gerais*, II.º vol., p. 522, Belo Horizonte, s/d.
- ¹⁷ Nuno Daupias d'Alcochete, *Principalidade*, in *Armas e Troféus*, II Série, Tomo VII, n.º 1, pp. 34-47, Lisboa, janeiro-março 1966.
- ¹⁸ Luís da Silva Pereira Oliveira, *op. cit.*, pp. 113-119.
- ¹⁹ Cônego R(aimundo) Trindade, *Velhos Troncos Mineiros*, vol. III, p. 264, S. Paulo, 1955.
- ²⁰ José Honório Rodrigues, *Notícia de Vária História*, pp. 67-75, Rio, 1951.
- ²¹ André Tiraqueau, *De Nobilitate, et iure primigeniorum*, 3.ª ed., p. 40, n.º 18, Lyon, 1559.
- ²² Gilberto João Carlos Ferrez, *Jean Barthélémy Havelle ou João Bartholomeu Houel ou Howell. Espião à Força*, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, n.º 330, pp. 49-97, Rio, 1981; a *Descrição* publicada na íntegra, pp. 67-97, p. 89 para a citação. Ver Ramón Gutierrez, *El Ingeniero Militar Jean Barthélémy Havelle*, *ib.*, pp. 99-106.
- ²³ Tomás de Aquino, *Suma Teológica* (ed. bilingüe), 2.ª ed., vol. VII, p. 3282, Porto Alegre, 1980.
- ²⁴ Cf. nosso *op. cit.*, vols. I - *Cadetes*, pp. 113-118, Rio, 1966, e IV - *Grandes do Império*, pp. 138-139, Rio, 1996.